

Lei Nº 12/67

Que autoriza a venda de veículos e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder do Executivo municipal autorizado a vender o caminhão Basculante, modelo 63, marca Mercedes Benz, de propriedade da Prefeitura municipal.

P- 1º - O preço de venda do veículo citado neste artigo, será de livre arbítrio do chefe do Executivo municipal.

P- 2º - Uma vez vendido, o produto será empregado na aquisição de um veículo novo.

Art. 2º - Para fazer face as despesas que ocorrerem com o disposto no parágrafo segundo, poderá o chefe do Executivo municipal, complementar o produto a que se refere o parágrafo segundo do artigo primeiro.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Benjamim Constant, 16 de março de 1967

(Ass) Donato Fideles Neto - Presidente